



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº.058, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

#### **“Regulamenta o recebimento de honorários sucumbenciais pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG”**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar.

Art.1º. Fica autorizado o recebimento de honorários sucumbenciais, bem como os juros e as correções monetárias oriundos destes, aos Procuradores Legislativos Municipais e Assessores Jurídicos pertencentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG.

Parágrafo único. Para o pagamento dos honorários sucumbenciais, o servidor deverá estar investido em um cargo efetivo ou comissionado e deve pertencer ao quadro de servidores da Câmara de Santana da Vargem-MG.

Art.2º. Os honorários de sucumbenciais poderão ser pagos de duas formas:

I – Diretamente na conta bancária do beneficiário;

II – Na conta bancária do beneficiário;

§1º – A hipótese do inciso I somente poderá ocorrer quando houver somente um servidor laborando no setor jurídico da Câmara.

§2º – Quando ocorrer a hipótese do inciso II, o setor contábil da Câmara deverá repassar, em até, dois dias úteis os valores para os beneficiários, sendo os valores rateados de forma equânime para os profissionais do setor jurídico.

I – Somente receberão honorários sucumbenciais os profissionais que atuaram no processo que os gerou.

II – Os honorários serão devidos, ainda que o beneficiário não esteja laborando mais na Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG, desde que tenha atuado no processo, quando ainda era servidor.

§3º – Os Procuradores Legislativos ou Assessores Jurídicos que atuarem no processo estão autorizado a fazer o levantamento dos alvarás judiciais referentes aos honorários sucumbenciais.

Art.3º. Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais não incorporam ao padrão de vencimento de seus beneficiários, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

Art.4º. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art.5º. Quando ocorrer a hipótese prevista no inciso II do art.2º desta lei, a contabilidade fará o recolhimento do Imposto de Renda devido.

Art.6º. Quando ocorrer a hipótese prevista no inciso I do art.2º desta lei, o próprio beneficiado fará o recolhimento do Imposto de Renda.

Art.7º. É vedado fazer qualquer dedução nos valores recebidos a título de honorários sucumbenciais que não sejam os previstos nesta lei.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 26 de junho de 2024.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**